

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1791 de 13/07/07

LEI Nº. 7351/07
DE 06 DE JULHO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, a firmar convênio com a Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente Professor "Hélio Augusto de Souza" - FUNDHAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, autorizado a firmar convênio com a Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente Professor "Hélio Augusto de Souza" - FUNDHAS, com o objetivo de atender à população em estado de vulnerabilidade social com cursos de qualificação profissional e orientação pedagógica, por intermédio da colaboração mútua entre as convenentes.

Art. 2º. As condições de realização do convênio, autorizado por esta lei, estão estabelecidas na minuta inclusa, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. As despesas do Município com a execução do convênio, autorizado por esta lei, no exercício de 2007 estão estimadas em R\$ 1.016.030,97 (hum milhão, dezesseis mil, trinta reais e noventa e sete centavos) e correrão a conta da dotação orçamentária 5020.335043.08.244.0003.2017, suplementada em até 20% (vinte por cento), se necessário, as despesas para o exercício de 2008 estão estimadas em R\$ 1.467.600,29 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos reais e vinte e nove centavos) e para o exercício de 2009 em R\$ 451.569,32 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), correndo as despesas nestes dois últimos exercícios a conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 4º. O convênio a ser firmado terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, e, em havendo manifestação recíproca das convenentes poderá ser sucessivamente prorrogado por igual período, até o limite legal estabelecido na legislação competente, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas despesas para o Município.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de re-ratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas despesas não previstas nesta lei para o Município.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

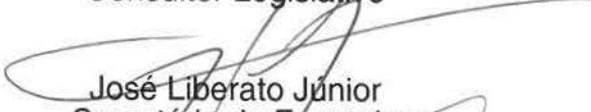
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de julho de 2.007.



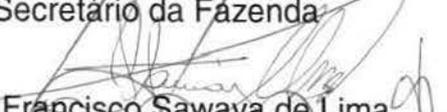
Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

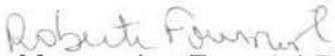


João Francisco Sawaya de Lima
Secretário de Desenvolvimento Social



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PROFESSOR "HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA" - FUNDHAS.

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, com sede à Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, neste ato representada, por força do Decreto nº 11.734, de 13 de maio de 2005, pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Sr. João Francisco Sawaya de Lima, brasileiro, casado, portador do RG nº 15.721.667-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 183.244.198-98, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Santa Clara, nº 393, Vila Adyana, doravante designada simplesmente PREFEITURA, e a Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente Professor "Hélio Augusto de Souza" - FUNDHAS, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.522.468/0001-63 e devidamente inscrita nos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecida à Rua Santarém, nº 560, Parque Industrial, São José dos Campos, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Hiromiti Yoshioka, portador do RG nº 28.761.648-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 251.454.798-91, doravante denominada CONVENIADA, firmam o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços e recursos das convenientes para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, que necessitem de qualificação profissional e orientação pedagógica para sua inclusão na rede de proteção social e nas demais políticas públicas, com vistas à sua autonomia e emancipação, sendo abertas aproximadamente 4000 vagas por cada período de 12 (doze) meses de duração do convênio, distribuídas em 270 turmas, com média de 15 alunos cada uma, por meio da realização de cursos de capacitação no Programa de Desenvolvimento Comunitário - PRODEC.

Cláusula Segunda - Das obrigações da PREFEITURA

Caberá à PREFEITURA:

- I - dispor toda a estrutura necessária para realização do objeto do presente convênio, bem como colocar à disposição os espaços físicos necessários, equipamentos, manutenção, material de consumo e pessoal administrativo;
- II - transferir os recursos financeiros, consignados na Cláusula Quarta deste convênio, mediante repasse, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do anexo II;
- III - apoiar tecnicamente a CONVENIADA na execução das atividades constantes do objeto deste convênio;

- IV - proceder a avaliação sistemática das atividades desenvolvidas, com vistas ao alcance dos objetivos propostos;
- V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA, em decorrência deste convênio;
- VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a CONVENIADA.

Cláusula Terceira - Das obrigações da CONVENIADA

Caberá à CONVENIADA:

- I - disponibilizar vagas para os cursos de informática, cabeleireiro, manicuro, cozinha, panificação artesanal, panificação e confeitaria, garçom e garçoneiro, auxiliar administrativo, recursos humanos, inglês, operador de telemarketing, elétrica, manutenção e comandos, pedreiro e hidráulica, hotelaria e turismo, desenvolvimento pessoal e jardinagem, de acordo com as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, considerando-se a quantidade de vagas e turmas constantes da Cláusula Primeira;
- II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social;
- III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA na prestação dos serviços objetos deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- V - remeter, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, a prestação de contas que comprove a aplicação da parcela anteriormente recebida, com parecer do Conselho Fiscal, em conformidade com a legislação vigente e atendendo às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, medida indispensável para a liberação da próxima parcela;
- VI - depositar as parcelas recebidas e aplicar os saldos do convênio, não utilizados, em conta bancária exclusiva, em instituição financeira oficial, e em conformidade com os §§ 4º e 5º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VII - responsabilizar-se integralmente pelas questões e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas ou outros que venham a ser criados por lei e demais ônus do presente convênio, incluindo os recolhimentos de FGTS e INSS, sendo estes dois últimos ressarcidos pela PREFEITURA.

Cláusula Quarta - Das Despesas

As despesas da PREFEITURA com a execução do presente convênio no exercício de 2007 estão estimadas em R\$ 1.016.030,97 (hum milhão, dezesseis mil, trinta reais e noventa e sete centavos) e correrão a conta da dotação orçamentária 5020.335043.08.244.0003.2017. Para o exercício de 2008 as despesas estão estimadas em R\$ 1.467.600,29 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos reais e vinte e nove centavos) e para o exercício de 2009 no valor de R\$ 451.569,32

(quatrocentos e cinqüenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), correndo as despesas nestes dois últimos exercícios a conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

Cláusula Quinta - Do Prazo

O prazo de vigência do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, e, em havendo manifestação recíproca das convenientes, poderá ser sucessivamente prorrogado por igual período, até o limite legal estabelecido na legislação competente, desde que não sejam geradas despesas para a PREFEITURA não autorizadas expressamente nesta lei.

Cláusula Sexta - Da Rescisão

O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para qualquer das partes, mediante comunicação escrita protocolada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Sétima - Do Acompanhamento

A cada 30 (trinta) dias os coordenadores do convênio deverão elaborar relatórios detalhados das atividades desenvolvidas, que serão remetidas para apreciação da CONVENIADA e da PREFEITURA.

Cláusula Oitava - Do Foro

Fica eleito o foro de São José dos Campos/SP para dirimir as dúvidas e litígios oriundos da execução do presente convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2.007.

PREFEITURA

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1ª:

2ª:

ANEXO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
2007

| Mês | Valor do Repasse |
|----------|------------------|
| Maio | R\$ 112.892,33 |
| Junho | R\$ 112.892,33 |
| Julho | R\$ 112.892,33 |
| Agosto | R\$ 112.892,33 |
| Setembro | R\$ 112.892,33 |
| Outubro | R\$ 112.892,33 |
| Novembro | R\$ 225.784,66 |
| Dezembro | R\$ 112.892,33 |
| Subtotal | R\$ 1.016.030,97 |

2008

| Mês | Valor do Repasse |
|-----------|------------------|
| Janeiro | R\$ 112.892,33 |
| Fevereiro | R\$ 112.892,33 |
| Março | R\$ 112.892,33 |
| Abril | R\$ 112.892,33 |
| Maio | R\$ 112.892,33 |
| Junho | R\$ 112.892,33 |
| Julho | R\$ 112.892,33 |
| Agosto | R\$ 112.892,33 |
| Setembro | R\$ 112.892,33 |
| Outubro | R\$ 112.892,33 |
| Novembro | R\$ 225.784,66 |
| Dezembro | R\$ 112.892,33 |
| Subtotal | R\$ 1.467.600,29 |

2009

| Mês | Valor do Repasse |
|-----------|------------------|
| Janeiro | R\$ 112.892,33 |
| Fevereiro | R\$ 112.892,33 |
| Março | R\$ 112.892,33 |
| Abril | R\$ 112.892,33 |
| Subtotal | R\$ 451.569,32 |

Total= R\$ 2.935.200,58